

AO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI
— CIM-AMFRI**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 — PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 59/2026**

ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Fiori, nº 139, Bairro Pilarzinho, em Curitiba-PR, CEP 82.120-010, inscrita no CNPJ sob 13.039.418/0001-54, CEP 82.120-010, neste ato representada por seu sócio proprietário Hélio Zavattaro Junior, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua José Fiori, nº 139, Bairro Pilarzinho, em Curitiba-PR, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio edital, requerer o **ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E A REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DO OBJETO E DA DATA DESIGNADA

O edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integral do Parque Inundável Multiuso na Bacia do Rio Camboriú, abrangendo obras civis, hidráulicas, ambientais e complementares, incluindo diques, reservatórios, estruturas de escoamento, edificações de apoio e infraestrutura urbana.

A sessão pública de abertura está designada para o dia **13 de outubro de 2026, às 9h**, no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil — BLL.

O próprio edital reconhece que se trata de obra e serviço especial de engenharia, em razão da complexidade técnica, da integração multidisciplinar entre as áreas hidráulica, geotécnica, ambiental e de infraestrutura urbana, da relevância para a segurança hídrica e da singularidade do empreendimento.

Além disso, a qualificação técnica exige comprovação de experiência em serviços de elevada especificidade e expressão, incluindo, entre outros, aterro em barragem ou dique,

geodrenos verticais, geogrelhas e aterro ou colchão drenante, bem como a indicação de profissionais com experiência em coordenação geral, obras civis e hidráulicas, geotecnia e solos moles, montagem hidromecânica, segurança do trabalho e engenharia ambiental.

II. DA INSUFICIÊNCIA DO PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA RESPONSÁVEL

Embora o edital registre o prazo mínimo de 25 dias úteis para a apresentação de propostas e lances, a complexidade concreta do objeto exige prazo materialmente adequado para que os interessados possam realizar, com a necessária responsabilidade técnica e econômica, o levantamento dos quantitativos, a análise dos projetos e especificações, a avaliação das soluções hidráulicas, geotécnicas e ambientais, a composição dos custos diretos e indiretos, a verificação dos riscos de execução e a estruturação da equipe técnica exigida.

Não se trata, portanto, de simples contratação padronizada. A formação de uma proposta segura pressupõe a integração de múltiplas especialidades, a análise minuciosa de serviços de grande porte e a mobilização de profissionais e fornecedores capazes de avaliar adequadamente os custos, os métodos executivos, os equipamentos e os riscos associados à implantação do empreendimento.

A manutenção da sessão em 13 de outubro de 2026, sem dilação, restringe concretamente a participação do CONSÓRCIO A, que pretende participar do certame, mas não dispõe de tempo suficiente para concluir orçamento esborçado, exequível e compatível com a responsabilidade técnica exigida pelo objeto.

Prazo insuficiente pode produzir dois efeitos igualmente indesejáveis: afastar potenciais competidores aptos a executar o empreendimento ou induzir a apresentação de propostas subavaliadas, com risco de inexecução, pedidos posteriores de reequilíbrio, atrasos, aditivos e dificuldades na execução contratual.

III. DA BASE LEGAL: PLANEJAMENTO, COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei nº 14.133/2021 determina que, na aplicação do regime de licitações e contratos, sejam observados, entre outros, os princípios do interesse público, da igualdade, do planejamento, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade.

Esses princípios impõem que o cronograma do certame seja compatível com a complexidade do objeto e permita a participação efetiva dos interessados.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 expressamente inclui o planejamento, o interesse público, a igualdade, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade e a economicidade entre os princípios aplicáveis às licitações.

O art. 11 da mesma Lei estabelece como objetivos do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e assegurar a justa competição, além de evitar preços manifestamente inexequíveis e o superfaturamento na execução contratual.

A preservação desses objetivos não se satisfaz com o cumprimento meramente formal de um prazo mínimo. O prazo deve ser suficiente, em termos concretos, para que os interessados formulem propostas consistentes e comparáveis. Em uma obra especial de engenharia, a competição efetiva depende da possibilidade de os licitantes examinarem adequadamente o objeto e precificarem seus riscos, custos e obrigações.

O art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê prazo mínimo de 25 dias úteis para apresentação de propostas e lances quando se tratar de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto. O § 1º do mesmo artigo determina que modificações no edital que comprometam a formulação das propostas exigem nova divulgação e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Embora o presente requerimento não dependa da alteração de uma cláusula específica do edital, a regra do art. 55, § 1º, evidencia a diretriz legal de que, sempre que a participação ou a formulação das propostas forem afetadas, deve ser preservado prazo integral para que os licitantes possam se preparar adequadamente.

O próprio edital adota essa lógica ao prever que alterações, retificações ou complementações que afetem a formulação das propostas ou a participação dos licitantes ensejam a reabertura dos prazos originalmente estabelecidos e, quando houver modificação relevante, a designação de nova data de abertura com repactuação integral do prazo mínimo de 25 dias úteis, contado da republicação.

IV. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO NO ADIAMENTO

A manutenção da sessão na data atualmente designada, diante da complexidade reconhecida no próprio edital, cria barreira temporal à participação de empresas e consórcios que necessitam de prazo adicional para realizar orçamento tecnicamente responsável.

O adiamento não confere vantagem indevida ao CONSÓRCIO A. Ao contrário, restabelece condições de participação isonômicas para todos os interessados, pois a nova data e o prazo reaberto serão aplicáveis indistintamente aos potenciais licitantes.

A medida também atende diretamente ao interesse público. A ampliação do universo de participantes aumenta a possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas e tecnicamente consistentes, favorece a seleção da proposta mais vantajosa e reduz o risco de contratação por preço inexequível ou de execução deficiente.

Em caso análogo, envolvendo prazos demasiadamente exíguos para apresentação de propostas e amostras, o Tribunal de Contas da União reconheceu a restrição ao caráter competitivo do certame e determinou a republicação do edital. No Acórdão proferido na Denúncia nº 1777/2024, julgado em 28 de agosto de 2024, o TCU examinou a insuficiência dos prazos à luz da magnitude da contratação e determinou providências destinadas a preservar a competitividade.

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 60 MILHÕES DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL. PRAZOS DEMASIADAMENTE EXÍGUOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

(TCU - DENÚNCIA (DEN):
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/17772024>,
Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 28/08/2024)

A ratio desse entendimento é aplicável ao caso: quando o prazo não permite que interessados aptos preparem propostas adequadas à dimensão e à complexidade do objeto, a Administração deve privilegiar a competição efetiva e a obtenção de proposta exequível, e não a realização célere de uma sessão potencialmente restritiva.

O adiamento solicitado, portanto, não representa atraso desprovido de finalidade administrativa. Constitui medida de planejamento, cautela e proteção do interesse público,

destinada a assegurar que a futura contratação seja precedida de disputa ampla, propostas responsáveis e efetiva comparação entre soluções e preços.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, o CONSÓRCIO A requer:

- a)** o recebimento e o conhecimento do presente requerimento;
- b)** o adiamento da sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, inicialmente designada para 13 de outubro de 2026, às 9h;
- c)** a designação de nova data para a sessão pública, com a reabertura integral do prazo mínimo de **25 dias úteis** para apresentação de propostas e lances, contado da divulgação da nova data e da republicação integral do edital no PNCP e pelos mesmos meios de divulgação originalmente utilizados;
- d)** a divulgação da decisão e da nova data na plataforma BLL Compras e nos demais canais oficiais do certame, de modo a assegurar ciência a todos os potenciais interessados; e
- e)** enquanto não houver decisão sobre este requerimento, a não realização da sessão na data de 13 de outubro de 2026, evitando-se a consumação de ato que possa restringir a participação, comprometer a isonomia e reduzir a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesses termos, Pede deferimento.

CURITIBA - PR, 6 de outubro de 2026

HELIO ZAVATTARO

JUNIOR:48137928987

Assinado de forma digital por HELIO
ZAVATTARO JUNIOR:48137928987
Dados: 2026.10.06 15:15:54 -03'00'

ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE: HELIO ZAVATTARO JUNIOR

EMAIL: helio@zavattaro.eng.br

TELEFONE CELULAR E WATSAPP PARA CONTATO: (41) 99619-6006